

Cidadania cultural e domínio público: resenha à obra "O domínio público no direito autoral brasileiro – uma obra em domínio público", de Sérgio Branco (Lumen Juris, 2012)*

Vitor ALMEIDA**

Os direitos autorais conformam um dos campos mais sensíveis às diversas e aceleradas transformações tecnológicas experimentadas nas últimas décadas. Por isso, a necessidade de superação da insuficiente fundamentação e do anacrônico discurso, confrontando os temas de acordo com as atuais exigências sociais e jurídico-constitucionais, e diminuindo, por consequência, o descompasso existente entre a legislação vigente e as demandas contemporâneas. No plano doutrinário nacional, este percurso já é sentido por parte de jovens autoristas que renovam os estudos e análises sobre os direitos autorais, a partir de sua funcionalização e da garantia constitucional do acesso à educação, informação e cultura.

É neste contexto e com este intuito que Sérgio Branco envereda pelo fascinante universo do domínio público no direito autoral brasileiro, delimitando com precisão seus contornos a partir da análise de sua estrutura e função no ordenamento jurídico nacional. Com uma abordagem inédita na literatura jurídica pátria, o autor enfrenta o tema com profundidade e rigor metodológico, dotando a obra de singular utilidade para aqueles que pesquisam ou labutam na área dos direitos autorais. O mérito da obra reside, ainda, na sistematização do conteúdo relacionado ao domínio público, que se encontrava em literatura esparsa e de forma fragmentada.

O livro, fruto da tese elaborada por Sérgio Branco no âmbito do Programa da Pós-Graduação em Direito da UERJ, delimita como objeto de estudo os aspectos teóricos e práticos a respeito do domínio público. Ainda assim, o autor reconhece a inevitabilidade de abordar alguns temas nodais a respeito dos direitos autorais e que escapam do terreno delimitado, mas que se tornam fundamentais para o desenvolvimento do objeto enfrentado.

* A obra, em sua versão digital, encontra-se disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9137/Sergio%20Branco%20-%20O%20Dominio%20Publico%20ono%20Direito%20Autoral%20Brasileiro.pdf?sequence=1>>. Acesso em 12 dez. 2012.

** Mestrando em direito civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor substituto de direito civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Professor da Pós-Graduação do CEPED-UERJ e EMERJ.

Sérgio Branco atenta para o equívoco comum na doutrina a respeito da compreensão da natureza dos direitos autorais, que se reflete, por via de consequência, nas decisões judiciais. De maneira ilustrativa, comenta o litígio entre os cantores e compositores Roberto Carlos e Erasmo Carlos e a gravadora EMI, na qual os artistas buscavam readquirir os direitos autorais sobre as músicas “Amor Perfeito”, “Como é grande meu amor por você” e “É proibido fumar”, que pertenciam à EMI por força contratual. O autor mostra que a sentença que julgou o caso revela a incorreção em se considerar os direitos autorais como direito de propriedade em sentido estrito. Defende, desse modo, que “as obras protegidas por direitos autorais não se sujeitam ao sistema de propriedade *stricto sensu*, mas a um direito de exclusivo” (p. 54).

Em seguida, o autor se preocupa em distinguir o domínio público no direito administrativo – conjunto de bens públicos – do domínio público como instituto dos direitos autorais, que, segundo Sérgio Branco, “significa o conjunto de bens que não mais têm seus aspectos patrimoniais, nem parte dos morais, submetidos ao monopólio legal [...], de modo que fica livre a qualquer pessoa fazer uso da respectiva obra, independentemente de autorização” (p. 55).

Ao percorrer os fundamentos do domínio público, são apresentadas as razões sociais, econômicas e jurídicas que justificam a existência do instituto. Do ponto de vista social, esclarece que “ao se devolver à sociedade aquilo que a própria sociedade propiciou, permite-se, de fato, que as pessoas possam desfrutar independentemente das limitações legais ou de licença, da obra anteriormente protegida”. Assim, afirma que a obra original serve de “matéria prima direta para novos trabalhos” (p. 58), fomentando um círculo virtuoso no qual toda a sociedade é beneficiada. E, arremata, afirmando que o domínio público funciona “como elemento importante na construção da educação e do acesso ao conhecimento” (p. 57).

Em relação ao fundamento econômico, o livro aponta que a relevância comercial da obra se esvai com o passar do tempo, mas isso não significa, necessariamente, que o interesse social pela obra não persista. Desse modo, aduz que se a razão do direito de exclusividade sobre a obra protegida é a remuneração do autor, de maneira a estimular a criatividade, este discurso de legitimação se esgota com o transcurso temporal, afinal, elas perdem seu valor econômico com o surgimento de novas obras e o falecimento dos autores.

A partir destas observações, o autor conclui que se “não fosse o domínio público, a oferta de acesso à obra seria ainda menor, além de muito mais difíceis as utilizações derivadas” (p. 62). A possibilidade de exploração econômica da obra por um número maior de pessoas revela-se algo extremamente positivo sob a perspectiva da concorrência, o que tende a proporcionar aos consumidores de bens culturais produtos com maior qualidade, preço reduzido e com mais facilidade de acesso ao grande público.

Sob o enfoque jurídico, Sérgio Branco defende que a existência do domínio público, a partir da ótica da ordem normativa constitucional brasileira, “é auxiliar a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana a partir de diversos aspectos, como a liberdade de expressão e o direito à educação” (p. 75). Desta feita, passa a examinar a Lei de Direitos Autorais (Lei n. 9.610/1998) e seu sistema de limitações ao uso legítimo da obra protegida por direitos autorais. Diante deste quadro, sentencia que “em um sistema de limitações tão estreito como é o brasileiro, o domínio público avulta em importância, já que dele dependerá mais o pleno exercício dos direito de acesso, de educação, de liberdade de expressão, entre outros” (p. 84).

A segunda parte da obra é dedicada à análise do domínio público no sistema internacional. Após breve percurso histórico acerca do surgimento dos direitos autorais, é assinalado que a celebração da Convenção de Berna, em 1886, não previu um limite mínimo de proteção, relegando a cada um dos países signatários o estabelecimento deste prazo. Somente na revisão de Berlim, em 1908, houve a uniformização de prazo, determinando a duração mínima de proteção das obras autorais: 50 anos após a morte do autor. Desde então, mesmo depois de todas as revisões da referida Convenção, não houve alteração do prazo mínimo de proteção conferida aos autores no que tange à exclusividade de exploração econômica da obra a ser observado pelos países signatários. Convém ressaltar que há uma tendência mundial para a distensão dos prazos nas legislações internas em decorrência, principalmente, da pressão dos países desenvolvidos e das indústrias do entretenimento.

O Brasil foi signatário da Convenção de Berna de 1886, mas só aderiu à revisão de 1908 em 1922. O texto atual encontra-se ratificado através do Decreto 75.699/1975. Este fato, somado à imediata adesão do país ao Acordo TRIPS, impede a diminuição dos prazos de proteção para um patamar abaixo dos 50 anos após a morte do autor.

Atualmente, a lei de direitos autorais brasileira estabelece, em regra, o prazo de 70 anos após o falecimento do autor para que a obra ingresse em domínio público. Com efeito, como bem observado por Sérgio Branco, “a prática tem demonstrado que o principal beneficiado com a dilação do prazo não é o autor nem seus sucessores, mas sim a indústria dos intermediários” (p. 102). Percebe-se que o legislador pátrio, alinhado à ideologia restritiva e individualista, optou pelo prazo de 70 anos de proteção autoral ao invés de seguir o prazo mínimo previsto na mencionada Convenção.

Após se dedicar ao exame do domínio público na experiência internacional, utilizando-se do método comparado a fim de abordar o instituto em diferentes ordenamentos, o autor traz um interessante caso a respeito do possível conflito interespacial em relação aos prazos de proteção da obra autoral. Narra que, em 2004, os responsáveis pelo Projeto Gutenberg Austrália – uma biblioteca digital que disponibiliza obras em domínio público – foram notificados pelos sucessores de Margareth Mitchell, autora de “... E o vento levou” (publicado em 1936), em razão da disponibilização na íntegra da notória obra. Todavia, a autora faleceu em 1949 e na Austrália o prazo de proteção perdura por 50 anos após o óbito do criador. No entanto, nos Estados Unidos, como o prazo de proteção legal da obra é de 95 anos contados a partir da publicação, a obra somente entrará em domínio público em 2031, enquanto que em território australiano já está desde 1999. Conforme noticiado pelo *New York Times*, o Projeto Gutenberg Austrália removeu o acesso ao conteúdo do livro após a notificação.

A legislação brasileira, por força de acordos internacionais, estabelece o princípio da reciprocidade como requisito para a extensão às obras estrangeiras da mesma proteção legal conferida às obras nacionais. Assim, a regra é a proteção legal das obras autorais pelo período de 70 anos após a morte do autor, independentemente da origem da obra. Contudo, é possível que os prazos sejam distintos. Nestes casos, leciona-se que “se a lei nacional tratar da matéria, duas são as formas usuais de regulação: conferir às obras estrangeiras o mesmo prazo de proteção atribuído às obras nacionais ou estipular que o prazo de proteção mais curto quando as duas leis confrontadas – nacional e estrangeira – determinam proteção por prazos distintos” (p. 155-156).

A partir da indagação “se existe um prazo ideal?”, Sérgio Branco observa que há uma tendência internacional em estabelecer este prazo em torno dos 70 anos contados a partir do óbito do autor, ressalvando, contudo, que por trás deste debate existem inúmeros elementos que precisam ser sopesados e que torna “complexa e insuperável”

a busca por um prazo ideal, além de demonstrar que, em muitos casos, essa escolha decorre de uma disputa ideológica.

O terceiro capítulo constitui o núcleo do objeto de estudo enfrentado neste livro, no qual o autor se debruça sobre a análise, sob os vieses estrutural e funcional, do domínio público no direito autoral brasileiro, apontando contornos mais nítidos para o instituto, de modo que ele cumpra mais efetivamente sua função em nosso ordenamento, servindo de grande manancial cultural.

Assentada que a natureza jurídica das obras em domínio público é a de bens de uso comum do povo de acordo com a interpretação do art. 99 do Código Civil, Sérgio Branco analisa de forma sólida e em toda sua extensão o que ele denomina de *domínio público legal*, demarcando as fronteiras legais a partir da interpretação dos dispositivos pertinentes em relação aos requisitos, usos, proteção estatal, entre outros. Obtempera, ainda, que a LDA, em perspectiva estrita, adotou como paradigma o critério temporal para a demarcação do fim da exclusividade na exploração comercial da obra, além de prever, no art. 45 do diploma autoral, as hipóteses de autores falecidos sem deixar sucessores e obras de autor desconhecido, ressalvados os conhecimentos tradicionais.

Contudo, diante da constatação da insuficiência e ausência de sistematicidade das disposições legais contidas na LDA acerca do domínio público, assevera que, a partir de uma interpretação sistemática e unitária da LDA e Tratados Internacionais, também são formas de ingresso de obras em domínio público aquelas (i) criadas antes que houvesse uma lei protetiva de direitos autorais; (ii) que jamais gozaram de proteção no termos da lei; (iii) criadas em países não signatários de tratados internacionais; e, (iv) aquelas cujo próprio titular de direitos autorais decidiu colocar em domínio público.

Em relação à última forma de ingresso de obras em domínio público, em razão de se diferenciar das demais, que decorrem de força da lei, Sérgio Branco dedica especial atenção ao chamado *domínio público voluntário*, decorrente da inequívoca declaração de vontade do titular com a finalidade de colocar a obra em domínio público, mesmo sem atender aos critérios estabelecidos em lei. Esta possibilidade é escassamente abordada em nossa doutrina, muito possivelmente em virtude da ausência de previsão legal específica, o que só aumenta a relevância desta obra para os pesquisadores e estudantes desta área.

Conforme Sérgio Branco, no que tange aos aspectos patrimoniais da obra, considera-se que se trataria de uma espécie de renúncia de direitos, não em prol de terceiro, mas de toda a sociedade. Como a lei não exige uma forma especial, defende que bastaria uma simples declaração do titular, por se tratar de ato unilateral. Assevera, ainda, que a renúncia é, em regra, irrevogável e deve ser interpretada restritivamente.

No que tange aos direitos morais de autor, elucida Sérgio Branco, em que pese à dicção legal de considerá-los “irrenunciáveis”, que o que ocorre com a manifestação inequívoca do titular de colocar sua obra em domínio público é a antecipação dos efeitos que se verificaria de qualquer maneira. Assim, discorre: “o ingresso da obra em domínio público faz preservar, apesar da extinção dos direitos patrimoniais, os direitos morais de paternidade e de manter a integridade da obra se em virtude de sua modificação sobrevier prejuízo à obra ou à reputação ou à honra do autor”, afirmando, ainda, que, por força de determinação legal, “todos dos demais direitos morais sucumbem diante do domínio público, independentemente da vontade do autor ou de seus sucessores” (p. 243).

A partir de análise funcional, afirma-se que o domínio público cumpre sua finalidade “na medida em que as obras que ingressaram podem circular livremente, ao menor custo possível, estimulando reedição de trabalhos antigos e criação de novos, impulsionando a economia cultural e do entretenimento, cumprindo seu papel social e educativo e, finalmente, respeitando-se princípios constitucionais e demais normas de nosso ordenamento jurídico”.

A leitura da obra deste jovem autoralista, permeada de interessantes e pertinentes narrativas sobre casos reais, bem como menções à literatura extrajurídica e sobre as artes em geral, descortina como o domínio cultural do autor ultrapassa os muros estreitos do Direito, o que só enriquece a presente obra e conduz o leitor a uma prazerosa leitura.

Afora todos os inúmeros predicados que qualificam a presente obra como indispensável àqueles que pretendem se aprofundar no tema de direitos autorais, é preciso mencionar, ainda, a nobreza do autor que decidiu renunciar, de forma expressa e irrevogável, todos os seus direitos patrimoniais e antecipar, no que tange aos direitos morais, os efeitos do domínio público, na extensão permitida por lei. Eis uma obra sobre domínio público, que se encontra em domínio público por vontade expressa do autor, que merece ser apreciada não só pela qualidade da obra, mas pela nobre função

que desempenha, que é a de servir como instrumento de promoção da cidadania cultural, tal como os próprios direitos autorais.

Como citar: ALMEIDA, Vitor. Resenha a “Os domínio público no direito autoral brasileiro”, de Allan Rocha de Souza. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 2, n. 1, jan.-mar./2013. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2013/01/Vitor-Almeida-civ.a2.n1.20131.pdf>>. Data de acesso.